



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 1.618, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**“Dispõe sobre a Criação de Fichas Orçamentárias, Abertura de Crédito Orçamentário e devidas alterações no PPA, LDO e LOA.”**

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado dentro do orçamento corrente nas unidades orçamentárias 02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ficha orçamentária de categoria econômica com abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, conforme abaixo descritas:

<b>02</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
<b>0208</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)</b>	
020801	Fundo Municipal de Saúde	
	<b>Fonte de Recurso -05- Transf. e Convênios Federais Vinculados</b>	
10.301.0109.2033	Manutenção do Departamento de Saúde	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	273.609,48
	<b>TOTAL</b>	<b>273.609,48</b>

**Artigo 2º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, no valor de **R\$ 273.609,48 (Duzentos e Setenta e Três Mil, Seiscentos e Nove Reais e Quarenta e Oito Centavos)** na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de excesso de arrecadação da receita AFM – Auxílio Financeiro aos Municípios de que trata o artigo 1º, inciso III e artigo 5º, da Lei nº 173 de 27/05/2019.

**Artigo 3º** - Com as modificações descritas no artigo anterior ficam Alterados os anexos do PPA ( Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica e Discriminações Ações), e dos anexos da LDO (Unidade Executora e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programas Governamental e Descrição dos Programas Governamental/Metas/Custos), anexos que serão parte integrantes dessa Lei, ficando ainda convalidados as leis de Origem.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 26 de Novembro de 2020.

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**

Prefeito Municipal